

**CONTRATO N.027/PGM/PMJP/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A
EMPRESA ANDREA GADELHA MENEZES FREITAS
EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS
ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração à Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia e,

FUNDAÇÃO CULTURAL, entidade autônoma da administração indireta, de âmbito municipal e duração indeterminada, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o n. 04.380.911/0001-42, com sede e administração na Avenida Brasil, n. 1305, Bairro Nova Brasília, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Presidente **PAULO SÉRGIO RODRIGUES MOURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 385.960.672-72, portador da Cédula de Identidade n. 635.260 SSP/RO, residente e domiciliada na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia e,

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 23.986.229/0001-42, com sede e administração na Avenida Brasil, n. 1305, Bairro Nova Brasília, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Presidente **ORIBE ALVES JUNIOR**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 583.287 SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 726.680.407-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia e,

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 21.407.711/0001-55, com sede à Avenida Paraná, n. 615, Bairro Urupá, Cidade Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade de n.2618320 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 257.114.077-91, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominadas **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **ANDREA GADELHA MENEZES FREITAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.387.012/0001-49, sediada à Rua Almirante Barroso, n. 1574 sala B, Centro, Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por **ANDREA GADELHA MENEZES FREITAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n. 632.165 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 695.329.072-20, que passa ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 7.892/2013, da Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei n. 8.666/1993 e alterações resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços de n. 003/CPL/PMJP/2022 e, ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo n. 1-11638/2021 - SEMAD, CGM, SEMFAZ, PGM, SEMEIA, SEMASF, SEMOSP, SEMUSA SEMPLAN, SEMG, SEMURFH, SEMED, GABINETE DO PREFEITO, SEMAGRI, SEMETUR, FUNDAÇÃO CULTURAL, AMT e FPS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens aéreas (nacionais e internacionais)**, autorizado pelo Prefeito (fl.307), a fim de atender as necessidades do Município de Ji-Paraná e as suas Unidades Administrativas.

O agenciamento de viagens compreende a cotação, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela CONTRATADA, incluindo emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme estabelecido no capítulo IX do termo de referência.

A passagem aérea a que se refere o subitem anterior compreende o trecho de ida e o trecho de volta, nos casos em que isto represente toda a contratação.

Este termo de contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n. 003/CPL/PMJP/RO/2022 e anexos, Ata de Registro de Preços n. 013/SRP/SEMAD/2022 a proposta da CONTRATADA e ao termo de referência independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 684.947,94 (seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com o quadro demonstrativo para o subsídio da Ata de Registro de Preços n. 013/SRP/SEMAD/2022 (fl.321) e resultado da homologação (fl.307), seguem abaixo os valores e serviços de agenciamento de passagens aéreas (fl. 323):

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE	VALOR
CGM	16	R\$ 23.267,87
SEMFAZ	30	R\$ 43.627,26
PGM	22	R\$ 31.993,32
SEMEIA	10	R\$ 14.542,42
SEMAD	55	R\$ 79.983,30
SEMOSP	12	R\$ 17.450,90
SEMASF	35	R\$ 50.898,47
SEMUSA	15	R\$ 21.813,68
SEMPLAN	27	R\$ 39.264,53
SEMG	20	R\$ 29.084,84
SEMURFH	18	R\$ 26.176,35
SEMED	40	R\$ 58.169,68
GABINETE DO PREFEITO	70	R\$ 101.796,93
SEMAGRI	18	R\$ 26.176,35
SEMETUR	12	R\$ 17.450,90
FUNDAÇÃO CULTURAL	30	R\$ 43.627,26
AMT	11	R\$ 15.996,66
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	30	R\$ 43.627,26

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pelas Unidades Administrativas, diretamente à CONTRATADA por meio de ordem bancária e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão designada para o recebimento.

É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da contratada, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.**

Após o prazo inicial este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, II da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e § 6º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

O reajuste por índice oficial só será cabível para contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e sua incidência ocorrerá nas parcelas vincendas, após a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DAS PASSAGENS

A CONTRATADA deverá disponibilizar as passagens requisitadas nas condições estabelecidas nos capítulos IX a XII e XXVI do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta:

Às fls.328/331, declaração de existência de recursos; de adequação com a lei orçamentária e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária no valor de R\$ 581.696,76 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), para as despesas da SEMAD, CGM, SEMFAZ, PGM, SEMEIA, SEMASF, SEMOSP, SEMUSA SEMPLAN, SEMG, SEMURFH, SEMED, GABINETE DO PREFEITO, SEMAGRI, SEMETUR.

À fl.333, declaração de adequação orçamentária e financeira, no valor de R\$ 15.996,66 (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), para as despesas da AMT.

À fl.335, declaração de existência de recursos; de adequação com a lei orçamentária e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária no valor de R\$ 43.627,26 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), para as despesas da FC.

À fl.338, declaração de existência de recursos; de adequação com a lei orçamentária e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária no valor de R\$ 43.627,26 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), para as despesas da FPS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Fornecer à CONTRATADA informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;
- b. Solicitar o fornecimento de passagens aéreas mediante requisição escrita, via email ou eletrônica em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive nos casos de remarcação e cancelamento de bilhetes;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato, notificando oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- f. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição autorizada pelo órgão requisitante;
- b) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;
- c) Manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;
- f) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações ou despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Somente subcontratar o objeto do presente contrato, com prévia autorização escrita do órgão requisitante, permanecendo, no entanto, a CONTRATADA, com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

Parágrafo Único – Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas no capítulo XXIII do termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada por cada Unidade Administrativa para este fim, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n.10.520/02 e na Lei n.8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega do objeto contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 0,5% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 0,8% sobre o valor total do empenho, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas.

III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 28 do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 003/CPL/PMJP/RO/2022, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, e com as conseqüências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no termo de referência.

Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

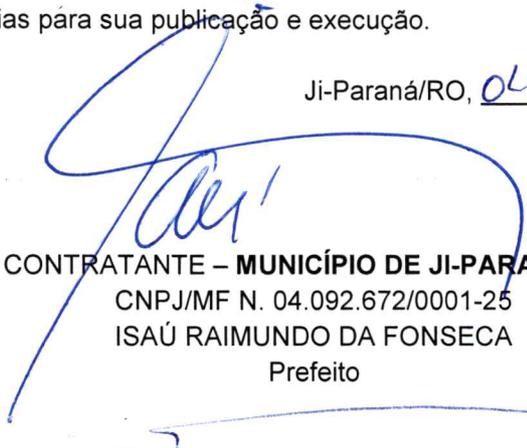
Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 04 de abril de 2022.


CONTRATANTE – **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**
CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

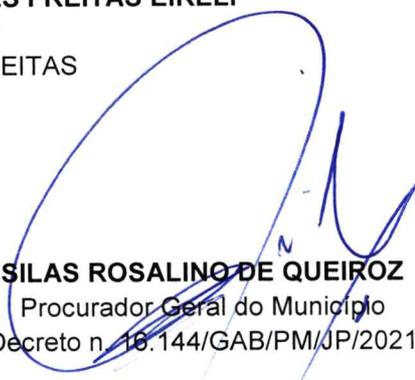
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMT
CNPJ/MF N. 23.986.229/0001-42
ORIBE ALVES JUNIOR
Presidente


FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ-RO
CNPJ/MF N. 04.380.911/0001-42
PAULO SÉRGIO RODRIGUES MOURA
Presidente


FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ
CNPJ/MF N. 21.407.711/0001-55
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente


CONTRATADA – **ANDREA GADELHA MENEZES FREITAS EIRELI**
CNPJ N. 19.387.012/0001-49
ANDREA GADELHA MENEZES FREITAS
Sócia Proprietária


JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 13.768/GAB/PM/JP/2021


SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador Geral do Município
Decreto n. 16.144/GAB/PM/JP/2021